

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º. Suprime-se o §2º-A, do art. 147, que consta no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se apoia no fato de que o tratamento desigual relativo à periodicidade de renovação do exame de aptidão física e mental para os condutores que exercem atividade remunerada em veículo descortina-se como verdadeira ofensa ao princípio da isonomia.

Isto porque, o Substitutivo fustigado nem sequer trouxe elementos científicos que endossassem a sua opção política em deixar de fora da regra de periodicidade de renovação prevista no texto original do PL 3.267, de 2019, os condutores que exercem atividade remunerada em veículo.

Em outras palavras, estes condutores, a maioria profissionais do transporte, deveriam se sujeitar ao mesmo escalonamento de 10, 5 ou 3 anos, consoante a idade do condutor, mas não a um tratamento prejudicial em razão da atividade que exerce.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares a presente emenda.

Sala das sessões, em de 2020.



**Deputado Abou Anni
(PSL/SP)**

Documento eletrônico assinado por Abou Anni (PSL/SP), através do ponto SDR_56332, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 8 2 5 8 8 4 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Abou Anni)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD207825884600, nesta ordem:

- 1 Dep. Abou Anni (PSL/SP)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.